



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL DE N.º 2.123 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.**

**Cria o programa de apoio aos portadores de asma e dá outras providências.**

*Autor: Vereador Jairo de Freitas Baptista*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Apoio aos Portadores de Asma, no âmbito da rede municipal de saúde.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde desenvolver e implantar o Programa de Apoio aos Portadores de Asma, de forma continuada.

**Art. 3º** - O Programa a ser desenvolvido em conformidade com esta Lei, deverá contemplar:

I - a criação e manutenção de Pólos de Atendimento aos Portadores de Asma, separadamente, para crianças e adultos; e

II - a orientação aos pacientes e responsáveis por portadores de asma no sentido de conhecer:

- a) a doença e seus sintomas;
- b) o plano de ação proposto pelo médico;
- c) os sintomas precoces para iniciar o plano de ação;
- d) os sintomas de alarme e o momento de procurar os serviços de emergência;
- e) e avaliar os fatores agravantes, bem como a forma de controle;
- f) os medicamentos que servem para alívio e como usá-los;
- g) os medicamentos preventivos e a necessidade do uso contínuo; e
- h) as técnicas de uso das medicações inaladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art.4º** - Os pólos de atendimento deverão fornecer aos pacientes:

- I – material impresso educativo;
- II – material impresso para registro de consultas e atendimentos;
- III – medicamentos de alívio conhecidos como broncodilatadores inalados de curta ação;
- IV – medicamentos antiinflamatórios profiláticos conhecidos como corticosteróides inalados; broncodilatadores de ação prolongada e antileucotrienos;
- V – medicamentos para tratamento dos sintomas nasais conhecidos como corticóides intranasais e anti-histamínicos; e
- VI – imunoterapia específica.

**Art. 5º** - Todos os profissionais envolvidos no Programa criado por esta Lei deverão receber treinamento específico de forma a garantir que o apoio ao portador de asma, seja realizado em conformidade com normas terapêuticas elaboradas pelo Conselho Brasileiro de Asma.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o Estado da Bahia e as Associações Brasileiras de Asmáticos e de Alergia e Imunopatologia, assim como as Sociedades de Pediatria para elaborar e ministrar o treinamento específico indicado pelo caput deste artigo.

**Art. 6º** - Para implantação do Programa de Apoio ao Portador de Asma, criado por esta Lei, poderá ser utilizada a estrutura, já existente, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde de Valença.

**Art. 7º** - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica para execução do Programa de Apoio aos Portadores de Asma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 17 de setembro de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO